

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.683.069/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2024
NOME EMPRESARIAL JSB MULTISERV LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA LEGIAO	NÚMERO 446	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 69.025-170	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAQUELINESTEFANEBATALHA@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 9424-7577	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2026** às **11:06:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.683.069/0001-84
Razão Social: JSB MULTISERV LTDA
Endereço: R DA LEGIAO 446 SALA 01 / PRESIDENTE VARGAS / MANAUS / AM / 69025-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011704286319707447

Informação obtida em 19/01/2026 10:08:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 009039484

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 18/01/2026, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

JSB MULTISERV LTDA, residente na RUA DA LEGIAO 446, SALA 01, PRESIDENTE VARGAS, CEP: 69025-170, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 57.683.069/0001-84. ***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 19 de janeiro de 2026.

PEDIDO Nº:

0009039484





Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 57443863

Data: 19/01/2026

Hora: 08:41:57

Válida até: 18/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 57.683.069/0001-84 - JSB MULTISERV LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13201255961

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: JSB MULTISERV LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2600003180

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS

Local

14 Janeiro 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/001.613-6	AME2600003180	09/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	14/01/2026 10:12:15

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

JSB MULTISERV LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

31/12/2025

CNPJ: 57.683.069/0001-84

NIRE: 1320125596-1

ENDEREÇO: Rua da Região, n.º 446, sala 01, Bairro
Presidente Vargas, Manaus, Amazonas, CEP: 69.025-
170



JSB MULTISERV LTDACNPJ: 57.683.069/0001-84 NIRE: 1320125596-1 Data: 14/10/2024
Termo de Abertura de 01/01/2025 até 31/12/2025

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	JSB MULTISERV LTDA
NIRE	1320125596-1
CNPJ	57.683.069/0001-84
Município/UF	MANAUS/AM
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/10/2024
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade de páginas	7

Conforme Determina o art. 9º da IN DREI Nº 11 de 05/12/2013, declaramos que o presente livro se encontra totalmente escriturado, de acordo com a documentação que nos foi apresentada. Nesses termos solicitamos autenticação do BALANÇO PATRIMONIAL anexo, das folhas 01 a 07.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
Sócio Administrador
CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
Contador
CPF: 950.189.302-25 CRC/AM: 015491/O-0



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2025.
 Em reais

ANEXO I

ATIVO	2025	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de Caixa	7.129	Fornecedores	6.487
Contas a receber	8.164	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	-
Estoques	6.578	Obrigações tributárias	2.978
Impostos a recuperar	125	Outras obrigações	2.845
Adiantamento a fornecedores	1.587		12.310
Outros créditos	1.002		
	24.585	Não circulante	
Não circulante		Parcelamentos tributários	-
Outros créditos	1.265	Outras obrigações	2.365
Imobilizado líquido	44.875		2.365
	46.140		
		Patrimônio Líquido	
Total do Ativo	70.725	Capital social	5.000
		Reservas de lucros	-
		Lucros acumulados	51.050
			56.050
		Total do Passivo e Patrimônio líquido	70.725
			-

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
 Sócio
 CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
 CRC/AM: 015491/O-0
 CPF: 950.189.302-25



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
Em reais

ANEXO II

	<u>2025</u>
Receita operacional líquida	285.386
Custo dos produtos vendidos	(181.658)
Custos Operacionais	(181.658)
(=) Lucro bruto	103.728
(+/-) Despesas/receitas operacionais	
Gerais e administrativas	(52.461)
Outras receitas e despesas operacionais	819
	(51.642)
(=) Lucro operacional antes do resultado financeiro	52.086
Resultado financeiro líquido	
Despesas financeiras	(1.684)
Receitas financeiras	648
	(1.036)
(=) Lucro antes do IRPJ e da CSLL	51.050
(-) Imposto de Renda	-
(-) Contribuição Social	-
Resultado do exercício	51.050

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
Sócio
CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
CRC/AM: 015491/O-0
CPF: 950.189.302-25



Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Em reais

ANEXO III

Descrição	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucros ou prejuízos acumulados	Resultado do exercício	Total
Em 31 de dezembro de 2024	5.000	-	-	-	5.000
Resultado do exercício	-	-	-	-	-
Transferências	-	-	-	-	-
Reserva de Incentivos fiscais	-	-	-	-	-
Distribuição de Lucros	-	-	-	-	-
Lucros ou prejuízos acumulados	-	-	-	51.050	51.050
Em 31 de dezembro de 2025	5.000	-	-	51.050	56.050

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
Sócio
CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
CRC/AM: 015491/O-0
CPF: 950.189.302-25



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

Coeficientes de análises 2025
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025

Índice de liquidez geral

Para cada um real de dívidas totais, seja de curto ou longo prazo com terceiros, a empresa possui pelo menos três reais de ativos para a liquidação dessas dívidas.

Fórmula	Valor	Resultado
Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	70.725	4,82
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	14.675	

Índice de liquidez corrente

Para cada um real de dívida contratada, a empresa dispõe de pelo menos nove reais disponíveis para liquidação.

Fórmula	Valor	Resultado
Ativo Circulante	24.585	2,00
Passivo Circulante	12.310	

Índice de solvência geral

Se a empresa liquidar todos os seus bens e direitos do ativo, possuirá saldo suficiente para dar cobertura a todas as obrigações de curto e longo prazo.

Fórmula	Valor	Resultado
Ativo	70.725	4,82
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	14.675	

Índice de liquidez seca

Se a empresa liquidar todos os seus direitos de curto prazo, possuirá saldo suficiente para dar cobertura a todas as obrigações de curto prazo.

Fórmula	Valor	Resultado
Ativo circulante - Estoques	18.007	1,46
Passivo circulante	12.310	

Índice de capital de giro de terceiros

Quanto menor o índice melhor. O capital de terceiros representa 0,70 do total do ativo da empresa.

Fórmula	Valor	Resultado
Patrimônio líquido + Resultado de exercícios futuros	56.050,00	0,79
Ativo	70.725,00	

Índice do endividamento

Quanto menor o índice melhor. O capital de terceiros representa 0,44 do total do capital próprio da empresa.

Fórmula	Valor	Resultado
Passivo circulante + Passivo não circulante	14.675,00	0,26
Patrimônio líquido	56.050,00	

Índice do endividamento total

Quanto menor o índice melhor. O capital de terceiros representa 0,30 do total do ativo total da empresa.

Fórmula	Valor	Resultado
Passivo circulante + Passivo não circulante	14.675,00	0,21
Ativo	70.725,00	

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
Sócio
CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
CRC/AM: 015491/O-0
CPF: 950.189.302-25



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**1) CONTEXTO OPERACIONAL****a) Atividades**

JSB MULTISERV LTDA, é uma Empresa de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua da Região, n.º 446, sala 01, Bairro Presidente Vargas, Manaus, Amazonas, CEP: 69.025-170, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 57.683.069/0001-84.

Atuando com atividade operacional preponderante de Contabilidade, 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

b) Regime Tributário

A empresa enquadra-se no regime de tributação na modalidade do Simples Nacional com recolhimento compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável as microempresa e empresa de pequeno porte, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) as quais abrangem a Legislações Societárias e outros dispositivos legais posteriores que disciplinam está forma empresarial, conforme definido na Lei 6.404/76 e alterações, e Resoluções 1.255/09; 1.285/10; e 1.319/10 - CPC Pronunciamento Técnico PME - por não se enquadrar no Parágrafo único do Art. 3º da Lei 11.638/2007, e podem ser resumidas como segue:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
Sócio
CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
Contador
CPF: 950.189.302-25 CRC/AM 015491/O-0



3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.**Disponibilidades**

Incluem dinheiro em caixa e contas bancárias de liquidez imediata.

Créditos

Os adiantamentos a fornecedores decorrem da aquisição de mercadoria para prestação de serviço.

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade da empresa.

Estoques

Os estoques são avaliados com base no custo histórico de aquisição e produção, acrescidos de gastos relativos a transportes, armazenagens e impostos não recuperáveis.

Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição e formação. A depreciação do ativo imobilizado é registrada pelo método linear às taxas fixadas em função da estimativa de vida útil dos bens, veículos 20%, equipamentos e instalações 10%, e edificações 4%.

Obrigações com Fornecedores

São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, demonstrado pelo valor conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos valores correspondentes a encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço, sendo classificado como Passivo Circulante uma vez que a liquidação é de curto prazo.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
Sócio
CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
Contador
CPF: 950.189.302-25 CRC/AM 015491/O-0



Impostos e Contribuições

Representado por valores a serem recolhidos às Administrações Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, apurados segundo a legislação aplicável, e correspondente aos tributos sobre a receitas - DAS Simples Nacional.

Capital Social

O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representados por 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real a quota) estando totalmente subscrito e integralizado pela empresária.

Resultado do Exercício

A conta de Resultado de Exercício em 31/12/2025 é representado a importância de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil, e cinquenta reais), já deduzidos dos impostos e contribuições incidentes, restando o saldo transferido a título de reserva de lucros, podendo ser incorporado ao capital social, distribuído a empresária ou para contingência de resultados negativos.

Reservas

O saldo das reservas refere-se à conta de reserva de lucros, registrando os adiantamentos para reserva legal, destinados futuramente ao aumento de capital social, distribuição ou para contingência de resultados negativos, cujo valor apresentado em 31/12/2025 é de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil, e cinquenta reais).

Apuração de Resultado

As Receitas, Custos e Despesas operacionais, seguem o regime de competência para apropriação do sistema de resultado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
Sócio
CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
Contador
CPF: 950.189.302-25 CRC/AM 015491/O-0



JSB MULTISERV LTDA

CNPJ: 57.683.069/0001-84

NIRE: 1320125596-1

Data: 14/10/2024

Termo de Encerramento de 01/01/2025 até 31/12/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	JSB MULTISERV LTDA
Quantidade de páginas	7
Data de Início	01/01/2025
Data de Término	31/12/2025

Conforme Determina o art. 9º da IN DREI Nº 11 de 05/12/2013, declaramos que o presente livro se encontra totalmente escriturado, de acordo com a documentação que nos foi apresentada. Nesses termos solicitamos autenticação do BALANÇO PATRIMONIAL anexo, das folhas 01 a 07.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

Jaqueline Stefane Batalha da Silva
Administrador
CPF: 032.822.402-28

Jonas Chaves da Silva
Contador
CPF: 950.189.302-25 CRC/AM: 015491/O-0



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/001.613-6	AME2600003180	09/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	14/01/2026 10:12:15

Assinado utilizando assinaturas avançadas

950.189.302-25	JONAS CHAVES DA SILVA	14/01/2026 10:07:00
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JONAS CHAVES DA SILVA
REGISTRO.....	: AM-015491/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.189.302-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 09/01/2026 as 10:01:42.

Válido até: 09/04/2026.

Código de Controle: 1312196

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/001.613-6	AME2600003180	09/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	14/01/2026 10:12:15

Assinado utilizando assinaturas avançadas

950.189.302-25	JONAS CHAVES DA SILVA	14/01/2026 10:07:00
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

MODELO I
(INTEGRA A IN/DREI N. 81/2020 E A IN/DREI N. 82/2021)

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE
(ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

- I. Jaqueline Stefane Batalha da Silva, brasileira, solteira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.822.402-28, representante legal da sociedade JSB MULTISERV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.683.069/0001-84, com sede à Rua da Região, n.º 446, sala 01, Bairro Presidente Vargas, Manaus, Amazonas, CEP: 69.025-170, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;
- II. Jonas Chaves da Silva, brasileira, casado, contador, inscrito(a) no CPF sob o nº 950.189.302-25, e no CRC sob o nº 015491/O-0, contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, exercício de 2025 ;

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do [Estado] ;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da Medida **Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.



Manaus, 14 de janeiro de 2026.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal/Titular

(Realizada por meio de plataforma legalmente reconhecida)

Nome completo: Jaqueline Stefane Batalha da Silva

CPF: 032.822.402-28

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura Eletrônica do Contador Responsável

(Realizada por meio de plataforma legalmente reconhecida)

Nome completo: Jonas Chaves da Silva

CPF: 950.189.302-25

Cargo: contador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/001.613-6	AME2600003180	09/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	14/01/2026 10:12:15

Assinado utilizando assinaturas avançadas

950.189.302-25	JONAS CHAVES DA SILVA	14/01/2026 10:07:00
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JSB MULTISERV LTDA, de CNPJ 57.683.069/0001-84 e protocolado sob o número 26/001.613-6 em 09/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1848616, em 14/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Matute da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	14/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	14/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
950.189.302-25	JONAS CHAVES DA SILVA	14/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	14/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
950.189.302-25	JONAS CHAVES DA SILVA	14/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 26/001.613-6.









Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	14/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
950.189.302-25	JONAS CHAVES DA SILVA	14/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/12/2025



Documento assinado eletronicamente por Solange Matute da Silva, Servidor(a) Público(a), em 14/01/2026, às 09:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 26/001.613-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 14 de janeiro de 2026



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1848616 em 14/01/2026 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 260016136 - 09/01/2026. Autenticação: 4EA481E426101CF75471B4FD8CA041A24243654. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/001.613-6 e o código de segurança YGNG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: JSB MULTISERV LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2500186916

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS

Local

26 Novembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13201255961 em 27/11/2025 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 250827972 - 26/11/2025. Autenticação: 64E7CFF4C3D8EED8CD79F6C56D9664A45B281CE. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/082.797-2 e o código de segurança t9DW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/082.797-2	AMP2500186916	26/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	26/11/2025 18:15:40

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13201255961 em 27/11/2025 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 250827972 - 26/11/2025. Autenticação: 64E7CFF4C3D8EED8CD79F6C56D9664A45B281CE. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/082.797-2 e o código de segurança t9DW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA
CNPJ: 57.683.069/0001-84**

JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 23/06/1997, portadora do documento de identificação RG nº 29559065, SSP/AM, e CPF nº 032.822.402-28, residente e domiciliado na Rua Da Legião, nº 446, Bairro: Presidente Vargas; CEP: 69.025-170, Manaus/AM.

Na condição de titular da empresa **57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**, estabelecida na Rua Padre Monteiro de Noronha, nº 381, Bloco 17; apto 102; Condomínio Reserva da Cidade, Bairro: Flores, CEP: 69.028-140, Manaus/AM, com CNPJ/MF sob nº **57.683.069/0001-84**, vem por esse instrumento alterar e transformar que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO

Fica transformada esta MICROEMPRESA INDIVIDUAL – ME em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – LTDA**, passando a denominação social ser **JSB MULTISERV LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

O titular resolve alterar o endereço da sociedade para **Rua Da Legião, nº 446, sala 01, Bairro: Presidente Vargas; CEP: 69.025-170, Manaus/AM**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração;
- 47.12-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
- 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

- 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.57-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos de uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.73-3/00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 61.90-6/99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e direção da empresa é exercida pela Sócio/Administrador Sra. **JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**, já qualificado, cabendo-lhe a responsabilidade ativas e passivas da sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O administrador declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARA TANTO, FORMA, EM ATO CONTÍNUO, CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JSB MULTISERV LTDA CNPJ: 57.683.069/0001-84

JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 23/06/1997, portadora do documento de identificação RG nº 29559065, SSP/AM, e CPF nº 032.822.402-28, residente e domiciliado na Rua Da Legião, nº 446, Bairro: Presidente Vargas; CEP: 69.025-170, Manaus/AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade tem o seguinte nome empresarial **JSB MULTISERV LTDA**, e tem sua sede na Rua Da Legião, nº 446, sala 01, Bairro: Presidente Vargas; CEP: 69.025-170, Manaus/AM

Parágrafo único – A sociedade poderá, em qualquer tempo, abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o exercício da seguinte atividade econômica:

ATIVIDADES ECONÔMICAS:

43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;

43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração;



47.12-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas;
 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 47.52-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 47.54-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação;
 47.57-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos de uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 47.73-3/00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
 47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 61.90-6/99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades a partir de **14/10/2024** seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada, sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, distribuída da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor em R\$	%
JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	100,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00	100,00

Parágrafo primeiro – O sócio responde subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Art. 997, VII do código civil brasileiro).

Parágrafo segundo – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de sua quota de capital. (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e direção da empresa é exercida pela Sócio/Administrador Sra. **JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**, já qualificado, cabendo-lhe a responsabilidade ativas e passivas da sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no Código Civil.



CLÁUSULA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O administrador da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO E DA DURAÇÃO DOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados balanço geral e apuração dos resultados do exercício social findo, e cujo lucro (ou prejuízo) será distribuído (ou suportado) pela empresária, poderá, entretanto, optar pela sua capitalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as condições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO

A Sociedade não se dissolve em caso de morte do sócio, que em caso de óbito, os herdeiros nomearão procurador/administrador para continuidade dos negócios. Fica certo e ajustado que os herdeiros do "de cujus" nomearam o sucessor que poderá participar, caso o queira, da administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENQUADRAMENTO

O sócio declara que a sociedade se enquadra como **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Manaus/AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente ato em via única para registro no órgão competente.

Manaus, 25 de novembro de 2025.

JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA

Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/082.797-2	AMP2500186916	26/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	26/11/2025 18:15:40

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13201255961 em 27/11/2025 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 250827972 - 26/11/2025. Autenticação: 64E7CFF4C3D8EED8CD79F6C56D9664A45B281CE. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/082.797-2 e o código de segurança t9DW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JSB MULTISERV LTDA, de CNPJ 57.683.069/0001-84 e protocolado sob o número 25/082.797-2 em 26/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13201255961, em 27/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aurian Maria Sales Caldeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	26/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.822.402-28	JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	26/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/11/2025



Documento assinado eletronicamente por Aurian Maria Sales Caldeira, Servidor(a) Público(a), em 27/11/2025, às 10:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 25/082.797-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de novembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13201255961 em 27/11/2025 da Empresa JSB MULTISERV LTDA, CNPJ 57683069000184 e protocolo 250827972 - 26/11/2025. Autenticação: 64E7CFF4C3D8EED8CD79F6C56D9664A45B281CE. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/082.797-2 e o código de segurança t9DW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	C.N.P.J	VIA
05.471.051-0	57.683.069/0001-84	4

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
JSB MULTISERV LTDA

NOME FANTASIA

REGIME	CADASTRAMENTO	EMIÇÃO	VALIDADE
Simples	14/10/2024	02/12/2025	02/12/2027

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA DA LEGIAO, NRO 446, PRESIDENTE VARGAS, SALA 01,
MANAUS - AM CEP 69.025-170

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, desde 14/10/2024.
4751-2/01, 4744-0/99, 4754-7/03, 4742-3/00 (desde 14/10/2024).

OBSERVAÇÃO
Optante do Simples Nacional

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

001764686378649



PREFEITURA DE MANAUS
B.C.M. - BOLETIM DE CADASTRO MERCANTIL



C.M.C.		Razão Social						
641701001		JSB MULTISERV LTDA						
Razão Social Reduzida				Fantasia		Tipo (E/P)		
						Permanente		
Alvará/TLF	Porte	Pessoa	TVS	ISSQN	Perc.	Vlr Estimado	Estimado até	
Não Tributável	ME	Jurídica	NÃO TRIBUTÁVEL	Mensal	0,0000	0,00	/ /	
CNPJ/CPF	I.E. / R.G.	Suspensão	Opt. do Simples	Opt. do SIMEI	Porte Simples Nac.	Autônomo		
57683069000184		/ /	Sim	Não		Não		
Natureza Jurídica								
27 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA								
Abertura	Cad. Prefeitura	Prz. Vigência	Encerramento	Reativação	Processo	Classificação da Atividade		
14/10/2024	14/10/2024	0	/ /	/ /		Outros		
Situação								
Ativo								
C.R.C.	Nome do Contador			Qtde Func.	Qtde Profis.	Qtd. Instr. Mus.	Cód. Geral	Cad. por Ofício
				0	0	0	1883796	
Autônomo			Pagamento	Qtde	Nº Proc. Isenção	Data Processo	N.º Cons. Prof.	
0 -				0				
Nº Conselho Prof.		Nº Processo Isenção		Data Processo		Nº Revisão Cadastral		Revisado
		0		/ /		0		Não
Localização da Empresa								
Matrícula	Inscrição		Quadra	Lote	Área Ocupada	Área Risco Sanitário		
15208	10500652033700010				20,00	0,00		
Bairro		Logradouro			Número	CEP	Telefone	
PRESIDENTE VARGAS		RUA - DA LEGIÃO			446	69025170		
Município			Complemento				UF	
MANAUS			MATINHA				AM	
Loteamento				Quadra no Loteamento		Lote no Loteamento		
				0		0		
E-Mail				FAX				
JAQUELINESTEFANE BATALHA@GMAIL.COM								
Endereço de Domicílio Fiscal								
Endereço			Número		Bairro			
RUA - DA LEGIÃO			446		PRESIDENTE VARGAS			
Município			Complemento			CEP	UF	
MANAUS			SALA 01			69025170	AM	
E-Mail				Telefone		FAX		
JAQUELINESTEFANE BATALHA@GMAIL.COM								
Junta Comercial								
Registro Junta	Última Alteração	Data Última	Emissão	Capital Social		Registro		
13803201169	14/10/2024			5000,00				
Atividades Econômicas								
CNA	Descrição Atividade			Tipo Atividade	Tipo PDUAM	Class. Sanitária		
475390000	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAME			Primário	Tipo 3	0 - Não Incidente		
432230200	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO			Secundário	Tipo 3	0 - Não Incidente		



PREFEITURA DE MANAUS
B.C.M. - BOLETIM DE CADASTRO MERCANTIL



472370000	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	Secundário	Tipo 3	1 - Baixo Risco
474230000	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	Secundário	Tipo 2	0 - Não Incidente
475210000	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E C	Secundário	Tipo 3	0 - Não Incidente
475710000	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APAR	Secundário	Tipo 2	0 - Não Incidente
471210000	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA D	Secundário	Tipo 2	2 - Baixo Risco
475470300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	Secundário	Tipo 2	0 - Não Incidente
477330000	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	Secundário	Tipo 1	2 - Baixo Risco
475120100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS D	Secundário	Tipo 3	0 - Não Incidente
478900700	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	Secundário	Tipo 3	0 - Não Incidente
432150000	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	Secundário	Tipo 2	0 - Não Incidente
619069900	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES	Secundário	Tipo 4	0 - Não Incidente

Serviços

SERVIÇOS		Tipo Atividade
----------	--	----------------

Horário de Funcionamento

Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
às e das às	às	às

MANAUS, 1 de Dezembro de 2025

DIVISÃO DE CADASTRO MERCANTIL
SEMEF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JSB MULTISERV LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.683.069/0001-84

Certidão n°: 73547755/2025

Expedição: 01/12/2025, às 20:31:35

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JSB MULTISERV LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.683.069/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JSB MULTISERV LTDA
CNPJ: 57.683.069/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:46:12 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **34BE.54CF.FEF7.0BA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO
SEMEF

CND Nº

225880/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**
ENDEREÇO : **PADRE MONTEIRO DE NORONHA, Nº: 381, CEP: 69028140**
BAIRRO : **FLORES** COMPLEMENTO: **BLOCO 17;APT 102;COND RESERVA DA CIDADE**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **641701001**
CNPJ/CPF : **57683069000184**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

18/08/2025

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 14/02/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº225880/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **D70.E1B.23D.828**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 18/08/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **MF Produções Artísticas e Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.034.663/0001-22, com sede na Rua Ramalá, nº 23, Quadra 17, Conjunto Nova Cidade – Cidade Nova, Manaus – AM, declara, para os devidos fins, que a empresa **Jaqueline Stefane Batalha da Silva**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.683.069/0001-84, com sede na Rua Padre Monteiro de Noronha, nº 381, Bloco 17, Apartamento 102, Condomínio Reserva da Cidade, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP 69028-140, forneceu a esta empresa, de forma regular, os seguintes itens:

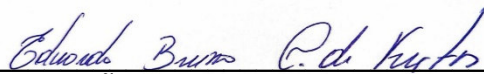
- 232 copos de 200 ml de água mineral
- 412 garrafas de 350 ml de água mineral
- 420 galões de 20 litros de água mineral,

consumidos mensalmente por funcionários e colaboradores da empresa, tanto em ambientes administrativos quanto em áreas operacionais.

O fornecimento foi realizado com pontualidade, qualidade e conforme as necessidades operacionais da contratante, demonstrando a plena capacidade técnica e confiabilidade da empresa fornecedora.

Este atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de aptidão técnica junto a processos licitatórios e outras finalidades legais.

PRODUÇÕES & SERVIÇOS



MF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

Eduardo Bruno Correa de Freitas

Sócio Administrador



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **MORE HEALTH**, situada na Avenida Max Teixeira N° 142, Condomínio Vivendas da Cidade, bloco I , APTO 303, Colônia Santo Antonio, Manaus-AM, CNPJ: 39.487.041/0001-90, atesta para devidos fins que a empresa **JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**, estabelecida na Rua Padre Monteiro de Noronha, Bloco 17-102, Flores, Manaus-AM. Forneceu-nos;

280 Unidades de achocolatados.

520 Unidades Bolachas doces tipo, Waffer e Recheadas.

400 Unidades Bolachas salgadas tipo, Cream Cracker e Água e Sal.

227 Galões de água de 20 Litros.

Cumprindo corretamente com prazos e condições pré estabelecidas.

Manaus-AM, 05 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO LUIZ ARRUDA MOREIRA
Data: 05/11/2024 15:04:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Luiz Arruda Moreira
Sócio Proprietário
CPF 800.477.852-68



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/10/2024 22:03:20

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: **57.683.069/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

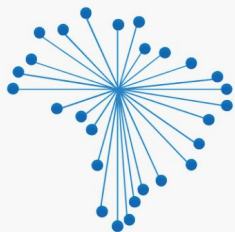
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

<u>Nome</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Situação Cadastral</u>	<u>UF</u>
57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	57.683.069/0001-84	Ativa	AM



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 57.683.069/0001-84
Razão Social: 57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA

Atividade Econômica Principal:

4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Endereço:

RUA PADRE MONTEIRO DE NORONHA, 253 - BLOCO 17;APT 102;COND RESERVA DA CIDADE - FLORES - 69.028-140 - Manaus / Amazonas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **57.683.069/0001-84**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/10/2024**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 14/10/2024**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Data e hora da consulta: 16/04/2025 11:49
 Usuário: ***.110.602-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
170207	SUPERINTENDÊNCIA REG. ADM. DO MGI - AMAZONAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.489.828/0084-82	AV. GOV.DANILO DE MATOS AREOSA NR 1530 BL B Q 1 DIST. IND. 1	69075-351
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092)3133-9084 (GAB)

Ano	Tipo	Número
2025	NE	111

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	225040	1000000000	339030	170207	46200030207

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
15/04/2025	Estimativo	10283.000108/2025-93	0,0000	200,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.683.069/0001-84	57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	69028-140
Endereço	UF	Telefone
PADRE MONTEIRO DE NORON 381 BLOCO 17;APT 102; FLORES	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
139	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, SEM GÁS, NO SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE VASILHAMES RETORNÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SRA/MGI/AM, SENDO 480 UNIDADES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 90006/2025. CONTRATO 14/2025. PROCESSO 10283.000108/2025-93.

Local da Entrega

AV GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA N.1530, DISTRITO INDUSTRIAL I. - BLOCO B- 2º ANDAR.

Informação Complementar

17020706900062025 - UASG Minuta: 170207

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/04/2025 15:27:57	Alteração

Data e hora da consulta: 16/04/2025 11:49

Usuário: ***.110.602-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00

Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/04/2025	Inclusão	40,00000	5,0000	200,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa



CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA
BERNHARD
***.526.726-**

Gestor Financeiro

NAIRA BRITIS RODRIGUES DE MORAES
***.688.662-**
15/04/2025 15:23:13

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/04/2025 15:27:57	Alteração

RECEBEMOS DE JSB MULTISERV LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 6 Série 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	JSB MULTISERV LTDA Rua da Legiao, 446 Presidente Vargas - 69025-170 Manaus - AM - Fone: (48) 99813-9608	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 6 SÉRIE: 2 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 13260157683069000184550020000000061300000061 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
---	---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113263499965010
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054710510	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 57.683.069/0001-84

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDIGENAS FUNAI		00.059.311/0003-98	04/01/2026
ENDEREÇO Rua Maceio, 224		CEP 69057-010	DATA DE ENTR./SAÍDA
MUNICÍPIO Manaus	BAIRRO/DISTRITO Adrianopolis	UF AM	HORA ENTR./SAÍDA

FATURA
CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL DE PRODUTOS 177,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. APROX. DO TRIBUTU 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 177,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 1	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000001	AGUA MINERAL GALAO 20 LITROS- RETORNAVEL	22011000	0102	5102	UN	30,000	5,90	177,00	0,00	0,00	0,00		0,00



CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO
--	------------------

RECEBEMOS DE JSB MULTISERV LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 7 Série 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	JSB MULTISERV LTDA Rua da Legiao, 446 Presidente Vargas - 69025-170 Manaus - AM - Fone: (48) 99813-9608	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 7 SÉRIE: 2 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1326015768306900018455002000000071300000077 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
---	---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113263499980788
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054710510	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 57.683.069/0001-84

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA		00.348.003/0123-99	04/01/2026
ENDEREÇO Avenida Torquato Tapajos, KM 29		CEP 69023-003	DATA DE ENTR./SAÍDA
MUNICÍPIO Manaus	BAIRRO/DISTRITO TarumaAcu	UF AM	HORA ENTR./SAÍDA
fone/fax (92) 3303-7868	INSCRIÇÃO ESTADUAL 041945581		

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL DE PRODUTOS 1.680,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. APROX. DO TRIBUTU 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 1.680,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 1	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000001	AGUA MINERAL GALAO 20 LITROS- RETORNAVEL	22011000	0102	5102	UN	280,000	6,00	1.680,00	0,00	0,00	0,00		0,00



CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO
--	------------------

RECEBEMOS DE JSB MULTISERV LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 5 Série 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	JSB MULTISERV LTDA Rua da Legiao, 446 Presidente Vargas - 69025-170 Manaus - AM - Fone: (48) 99813-9608	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 5 SÉRIE: 2 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1326015768306900018455002000000051300000056 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
---	---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113263499965267
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054710510	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 57.683.069/0001-84

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA		00.394.494/0021-80	04/01/2026
ENDEREÇO Avenida Domingos Jorge Velho, SN		CEP 69042-470	DATA DE ENTR./SAÍDA
MUNICÍPIO Manaus		BAIRRO/DISTRITO Dom Pedro I	
UF AM	FONE/FAX (92) 3655-1505	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTR./SAÍDA

FATURA
CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL DE PRODUTOS 2.040,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. APROX. DO TRIBUTU 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 2.040,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 1	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000001	AGUA MINERAL GALAO 20 LITROS- RETORNAVEL	22011000	0102	5102	UN	400,000	5,10	2.040,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO
--	------------------

RECEBEMOS DE MINALAR AGUA MINERAL DA AMAZONIA LT OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 20/01/2026 VALOR TOTAL: R\$ 3.139,68 DESTINATÁRIO: JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA - RUA PADRE MONTEIRO DE NORONHA, 381. FLORES MANAUS-AM		NF-e Nº. 000.002.863 Série 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

MINALAR AGUA MINERAL DA AMAZONIA LT




AV TORQUATO TAPAJÓS, 4623 -
MANAUS-AM 69.041-025
(92) 3651-1588
minalar92@uol.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº. 000.002.863
Série 002 **Pág. 1 / 1**

Controle do Fisco



Chave de Acesso
1326 0105 4600 5000 0175 5500 2000 0028 6310 0015 4375

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza da Operação VENDA DE MERCADORIAS	Protocolo de Autorização de Uso 113263517763325 20/01/2026 14:31:15
Inscrição Estadual 041752694	Inscrição Estadual Substituição Tributária CNPJ 05.460.050/0001-75

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome Razão Social JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	Nome Fantasia J S B MULTI SERV	CNPJ/CPF 57.683.069/0001-84	Data da Emissão 20/01/2026
Endereço RUA PADRE MONTEIRO DE NORONHA, 381	Ponto de Referência FLORES	Bairro/Distrito FLORES	CEP 69.028-140
Município MANAUS	Fone/Fax (48) 9813-9608	UF AM	Inscrição Estadual 054710510

FATURAS

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS 2.854,25	Valor do ICMS 570,85	Base de Cálculo do ICMS Subst. 4.281,38	Valor do ICMS Substituição 285,43	Valor do ICMS Desonerado 0,00	Valor Total dos Produtos 2.854,25
Valor do Frete 0,00	Desconto 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota 3.139,68

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Especial	Frete por Conta 9 - SEM OCORRÊNCIA	Placa do Veículo	UF	CNPJ
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual	
Quantidade 1165	Espécie VOL.	Marca DIVERSAS	Numeração	Peso Bruto 24.465,000
				Peso Líquido 24.465,000

DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST	CFOP	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc. ICMS	Valor ICMS	% Icms
000001	AGUA MINERAL DE 20 LITROS - CEST: 03.002.00	2201.10.00	010	5401	UN	1.165,000	2,45	2.854,25	2.854,25	570,85	20

DADOS ADICIONAIS

Informações Adicionais PEDIDO: CÓDIGO: 02550 CARGA: OP: 01-A VISTA J S B MULTI SERV	Reservado ao Fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE MINALAR AGUA MINERAL DA AMAZONIA LT OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 20/01/2026 VALOR TOTAL: R\$ 1.425,66 DESTINATÁRIO: JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA - RUA PADRE MONTEIRO DE NORONHA, 381. FLORES MANAUS-AM		NF-e Nº. 000.002.862 Série 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

MINALAR AGUA MINERAL DA AMAZONIA LT




AV TORQUATO TAPAJÓS, 4623 -
MANAUS-AM 69.041-025
(92) 3651-1588
minalar92@uol.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº. 000.002.862
Série 002 **Pág. 1 / 1**

Controle do Fisco



Chave de Acesso
1326 0105 4600 5000 0175 5500 2000 0028 6210 0015 4360

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza da Operação VENDA DE MERCADORIAS	Protocolo de Autorização de Uso 113263517745091 20/01/2026 14:16:46
Inscrição Estadual 041752694	Inscrição Estadual Substituição Tributária CNPJ 05.460.050/0001-75

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome Razão Social JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	Nome Fantasia J S B MULTI SERV	CNPJ/CPF 57.683.069/0001-84	Data da Emissão 20/01/2026
Endereço RUA PADRE MONTEIRO DE NORONHA, 381	Ponto de Referência FLORES	Bairro/Distrito FLORES	CEP 69.028-140
Município MANAUS	Fone/Fax (48) 9813-9608	UF AM	Inscrição Estadual 054710510

FATURAS

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS 1.296,05	Valor do ICMS 259,21	Base de Cálculo do ICMS Subst. 1.944,08	Valor do ICMS Substituição 129,61	Valor do ICMS Desonerado 0,00	Valor Total dos Produtos 1.296,05
Valor do Frete 0,00	Desconto 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota 1.425,66

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Especial	Frete por Conta 9 - SEM OCORRÊNCIA	Placa do Veículo	UF	CNPJ
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual	
Quantidade 529	Espécie VOL.	Marca DIVERSAS	Numeração	Peso Bruto 11.109,000
				Peso Líquido 11.109,000



DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST	CFOP	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc. ICMS	Valor ICMS	% Icms
000001	AGUA MINERAL DE 20 LITROS - CEST: 03.002.00	2201.10.00	010	5401	UN	529,000	2,45	1.296,05	1.296,05	259,21	20

DADOS ADICIONAIS

Informações Adicionais PEDIDO: CÓDIGO: 02550 CARGA: OP: 01-A VISTA J S B MULTI SERV	Reservado ao Fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE JSB MULTISERV LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1 Série 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	JSB MULTISERV LTDA Rua da Legiao, 446 Presidente Vargas - 69025-170 Manaus - AM - Fone: (48) 99813-9608	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 1 SÉRIE: 2 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 13251257683069000184550020000000011300000019 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
--	---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113253456433518 - 12/2/2025 3:06:52 PM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054710510	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 57.683.069/0001-84	CNPJ 04.503.504/0001-85

DESTINATÁRIO/EMITENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MANAUS CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS		04.503.504/0001-85	02/12/2025
ENDEREÇO Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, 850	BAIRRO/DISTRITO Sao Raimundo	CEP 69027-020	DATA DE ENTR./SAÍDA
MUNICÍPIO Manaus	FONE/FAX	UF AM	HORA ENTR./SAÍDA

FATURA**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	39.480,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTOS	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.480,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros <input checked="" type="checkbox"/>	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000001	AGUA MINERAL GALAO 20 LITROS- RETORNAVEL	22011000	0102	5102	UN	2898,000	6,00	17.388,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2000000000002	AGUA MINERAL 350 ML	22011000	0102	5102	UN	2104,000	10,50	22.092,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO
--	------------------



Nota de Empenho

Unidade Gestora 010101 - Câmara Municipal de Manaus	Número Documento 2025NE00472	Data Emissão 07/08/2025
Gestão 00001 - Administração Direta	Processo 2025/10000/10718/0/001697	NE Original
Credor 57683069000184 - JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA	Licitação 08 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - NCASP - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 70.560,00
Unidade Orçamentária 01101 - Câmara Municipal de Manaus		
Programa Trabalho 01.122.0122.2180.0000 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM		
Fonte Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza Despesa 33903007 - Gêneros Alimentícios		
Município: 0260 - Manaus	Origem do Material:	Tipo de Empenho: 09 - Despesa Normal
Convênio:		
Número de Processo do Compras Manaus:		
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 0,00
Abril 0,00	Maior 0,00	Junho 0,00
Julho 0,00	Agosto 70.560,00	Setembro 0,00
Outubro 0,00	Novembro 0,00	Dezembro 0,00

Descrição dos Itens

Unid. Med.	ID	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND		GARRAFÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, PARA BEBEDOURO, EMBALADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS, EM POLICARBONATO (PP) OU POLIETILENO (PET), AZUL CLARO TRANSPARENTE, RESISTENTES AO IMPACTO, PRÓPRIOS PARA O ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, MARCA, NOME DA FONTE PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO E DATA DE ENVASAMENTO. DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA E ENTREGA DE ACORDO COM A DEMANDA DA CASA LEGISLATIVA. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES.MARCA ÁGUA BOA DA AMAZONIA	4480	6,0000	26.880,00
PACOTE		GARRAFA FINHA DE 350ML, ÁGUA MINERAL POTÁVEL NATURAL DE MESA, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 350ML, TIPO PET, ENVASADOS DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA E ENTREGA DE ACORDO COM A DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR TOTALMENTE NAS EMBALAGENS ORIGINAIS, SEM NENHUM TIPO DE VIOLAÇÃO, NO QUAL OS PROTEJAM DE AMASSADOS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES.MARCA NOVA AQUA	4160	10,5000	43.680,00
<p>VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2025, FIRMANDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA DA EMPRESA JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA, O QUAL TEM POR OBJETO:A AQUISIÇÃO POR DEMANDNA DE ÁGUA MINERAL/POTÁVEL ENVASADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, DE ÁGUA MINERAL/POTÁVEL SEM GÁS ENVASADA EM GARRAFAS DE 350ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 07/08/2025 À 07/08/2026, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 88.200,00 (OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) DE ACORDO COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025-CMM PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 □ SRP/CMM PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 30 DE JULHO DE 2025. SENDO EMPENHADO O VALOR R\$ 70.560,00(SETENTA MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS), PARA ATENDER NO EXERCICIO DE 2025, FICANDO UM VALOR DE R\$17.640,00(DEZESETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) PARA MO EXERCICIO DE 2026. CONFORME PARECER DE AUDITORIA Nº 0933/2025 □ COGER/CMM, Memorando nº 132/2025 /CoCCV/DILIC-CMM DATADO EM 05 DE AGOSTO DE 2025 DA COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, DESPACHO DA COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO E DESPACHO DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</p>					

Saldo Anterior: 325.065,19

Valor do Empenho: 70.560,00

Valor Disponível: 254.505,19

Entrega: 07/08/2025
or de Despesa:

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR(A) EM 07/08/2025 13:51:37

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR ANA CAROLINE SOUZA LOPES - DIRETOR(A) EM 07/08/2025 13:52:28

Impresso em: 07/08/2025 as 13:24 por ANA LÚCIA MACIEL LOPES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 07/08/2025 14:00:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BAB6DDF80018BCA2 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Maceió, 224 - Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 60057-010
Telefone: 92 36225956 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 110/2025

Processo nº 08769.000650/2024-61

Unidade Gestora: 194006 - Coordenação Regional de Manaus

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS E 57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA.

A **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**, por intermédio da **Coordenação Regional de Manaus**, com sede na Rua Maceió, nº 224 - Adrianópolis, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **00.059.311/0003-98**, neste ato representada pelo Coordenador Regional o senhor **EMILSON FROTA DE LIMA**, nomeado pela Portaria de Pessoal MPI nº 145/MPI, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 97 - Seção 2, de 23 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3342546, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **57.683.069 JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 57.683.069/0001-84, sediada na Rua Padre Monteiro de Noronha, nº 381 - Bloco 17 - Apto 102 - Condomínio Reserva da Cidade - Bairro Flores, em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08769.000650/2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90000/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do líquido água mineral natural, sem gás, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VA UNI
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Garrafa com capacidade de 20 litros	Água Boa da Amazônia	700	R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura por parte do Ordenador de Despesas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que será efetuado de forma parcelada e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a possibilidade da prorrogação por parte da Legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrada na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

5.4.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma

posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo¹³ inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.1. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrente do presente Contrato Administrativo, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, exclusivamente, por meio do Portal de Crédito digital, AntecipaGov, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade do contratado.

6.3. O CONTRATADO deverá solicitar no Portal de Crédito digital AntecipaGov a proposta para a operação de crédito, indicando o contrato cujo crédito será a base para a operação pretendida.

6.3.1. O valor da operação de crédito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato selecionado pela instituição financeira.

6.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, retenções, glosas e danos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6.4. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União.

6.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE¹⁵ (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/02/2025**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: **194006 - Coordenação Regional de Manaus**

II - Fonte de Recursos: **1000000000**

III - Programa de Trabalho: **225450**

IV - Elemento de Despesa: **339030**

V - Plano Interno: **0010ADV**

VI - Nota de Empenho: **2025NE000185 (SEI nº 8524913)**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Coordenação Regional de Manaus - UASG 194006 (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes seguindo o fuso horário de Brasília.

Manaus/AM, *na(s) data(s) das assinaturas eletrônicas.*

(assinado eletronicamente)

EMILSON FROTA DE LIMA

Coordenador Regional

Funai/Coordenação Regional de Manaus

Portaria de Pessoal nº 145/2023/MPI

(assinado eletronicamente)

JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Hélen Esther Ribeiro Forasteiro

2 - Rodrigo Minelvino de Freitas

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Minuta de Termo de Contrato - Compras Contratação Direta

Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Seges/ME nº 938, de 2022

Versão: janeiro/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão maio/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Stefane Batalha da Silva, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Frota de Lima, Coordenador(a) Regional**, em 28/04/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Esther Ribeiro Forasteiro, Especialista em Indigenismo**, em 29/04/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minelvino de Freitas, Assistente Técnico(a)**, em 05/05/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8522909** e o código CRC **33AA1D68**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS - SR/PF/AM

Processo nº 08240.003576/2025-74

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025-SR/PF/AM,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
FEDERAL NO AMAZONAS, E A EMPRESA JAQUELINE
STEFANE DATALHA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS**, com sede na Avenida Domingos Jorge velho, nº 40 - Dom Pedro II, Planalto, Manaus/AM, CEP 69.042-470, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0021-80**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **JOÃO PAULO GARRIDO PIMENTEL**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria nº DG/PF Nº 661, de 30 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 03 de setembro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JAQUELINE STEFANE DATALHA DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.683.069/0001-84, sediado(a) na Rua Padre Monteiro de Noronha, 381, Bloco 17-102, Flores, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JAQUELINE STEFANE DATALHA DA SILVA**, ADMINISTRADORA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08240.000979/2025-61 / 08240.003576/2025-74, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de água mineral natural, sem gás, para atender à Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas e demais unidades descentralizadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUAN ANU ESTIM
1	<p>Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.</p> <p>Fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração pelo período de 12 (doze) meses, para entregar no município de Manaus - AM, conforme endereço constante no Termo de Referência.</p>	445485	600	7.20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. O fornecimento dos itens serão efetuados **sob demanda, de forma parcelada, no sistema de substituição por (COMODATO)**, no interesse da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e demais unidades descentralizadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **36.720,00** (trinta e seis mil setecentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7.9.

7.10. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.11. São obrigações do Contratante:

7.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.11.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.11.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.7.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sendo prorrogável por igual período justificadamente.

7.11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;.

- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 10.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.4. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 10.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.14. Multa:
- 10.15. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
- 10.16. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 10.17. 7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.18. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,01% (um centésimo por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 10.19. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 10.20. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 10.21. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 10.22. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 10.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.24. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.27. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.29. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.30. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.31. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.32. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.33. as peculiaridades do caso concreto;

10.34. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.35. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.36. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.37. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.39. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.41. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 0000001 / 200382

II - Fonte de Recursos: 1000000000

- III - Programa de Trabalho: 172371
- IV - Elemento de Despesa: 339030
- V - Plano Interno: PF99ON9AG25
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000145

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO GARRIDO PIMENTEL

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AM

CONTRATANTE
(assinatura eletrônica)

JAQUELINE STEFANE DATALHA DA SILVA

Representante da **JAQUELINE STEFANE DATALHA DA SILVA**

(assinatura eletrônica)

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO GARRIDO PIMENTEL, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/04/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Stefane Batalha registrado(a) civilmente como Jaqueline Stefane Batalha da Silva, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40761951&crc=7642F995.

Código verificador: **40761951** e Código CRC: **7642F995**.

Referência: Processo nº 08240.003576/2025-74

SEI nº 40761951

Contrato 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	170207-SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-AM	PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS	25/04/2025 16:39 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	10283.000108/2025-93

PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas, com sede na Avenida Governador Danilo Areosa, nº 1.530, Bloco B, 2º Andar, Quadrante 1, Distrito Industrial, CEP 69.075-351, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0084-82, neste ato representada pela Senhora **CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD**, Superintendente da SRA/AM, nomeada pela [Portaria de Pessoal DGP/SGC/MGI nº 8.530, de 25 de julho de 2024](#), no uso das atribuições que lhe conferem o [Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024](#) - Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a [Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 02 de maio de 2023](#), portadora da matrícula funcional nº 1682015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.683.069/0001-84**, sediada na **RUA PADRE MONTEIRO DE NORONHA, 381, BLOCO 17, APTO 102, FLORES, CEP: 69028-140, em MANAUS/AM**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA**, contato: **(48) 99813-9608** e E-mail: jaquelinestefanebatalha@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.000108/2025-93 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do líquido água mineral natural, sem gás, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. Observações do item: Entrega na sede da SRA/AM - Avenida Governador Danilo Areosa, 1530, Bloco B, 2º Andar, Quadrante 1, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69075-351.	Garrafão com capacidade de 20 litros	480	R\$ 5,00	R\$ 2.480,00
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. Observações do item: Entrega na sede da PFN/AM - Avenida Governador Danilo Areosa, 1530, Bloco B, 3º Andar, Quadrante 1, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69075-351.	Garrafão com capacidade de 20 litros	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. Observações do item: Entrega na sede da SPU/AM - Avenida André Araújo, 140, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-001. 5º ANDAR	Garrafão com capacidade de 20 litros	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. Observações do item: Entrega na sede da SRTb/AM - Avenida André Araújo, 140, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-001.	Garrafão com capacidade de 20 litros	720	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
TOTAL				1.800	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a água mineral é essencial para manter a saúde e o bem-estar dos funcionários e colaboradores, garantindo um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Ao fornecer água mineral de forma contínua, estamos assegurando a eficiência no ambiente de trabalho, evitando interrupções desnecessárias devido à falta de água potável. O fornecimento contínuo de água mineral está em conformidade com a legislação vigente e é uma medida economicamente viável, pois evita gastos adicionais com possíveis tratamentos de água ou substituições de equipamentos danificados devido à qualidade inadequada da água. Garantir água mineral de qualidade para os colaboradores é uma medida ética e moralmente justificável, demonstrando preocupação com a saúde e o bem-estar da equipe. O fornecimento contínuo de água mineral deve ser realizado de forma imparcial, seguindo critérios objetivos e transparentes, sem privilegiar nenhum fornecedor específico. A escolha do fornecedor deve ser feita por meio de processo licitatório, garantindo a igualdade de condições a todos os interessados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO ([ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrada na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso ([§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021](#)).

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita ([§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021](#)).

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração ([§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021](#)).

5.4.7. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica ([§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021](#)).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicafe.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.1. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrente do presente Contrato Administrativo, realizadas

entre o fornecedor e instituição financeira, exclusivamente, por meio do Portal de Crédito digital, AntecipaGov, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), nos termos da [Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#).

6.2. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade do contratado.

6.3. O CONTRATADO deverá solicitar no Portal de Crédito digital AntecipaGov a proposta para a operação de crédito, indicando o contrato cujo crédito será a base para a operação pretendida.

6.3.1. O valor da operação de crédito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato selecionado pela instituição financeira.

6.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, retenções, glosas e danos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [Instrução Normativa nº 5, de 2017](#), caso aplicáveis.

6.4. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#), da Advocacia-Geral da União.

6.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.6. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preço, em **07/04/2025**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

9. CLÁUSULA NONA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor](#);

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na [alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SRA/AM:

I. Gestão/Unidade: **170207**

II. Fonte de Recursos: **1000000000**

III. Programa de Trabalho: **225040**

IV. Elemento de Despesa: **339030**

V. Plano Interno: **46200030207**

VI. Nota de Empenho: **NE000111 (Sei nº 50092356)**

SPU/AM:

I. Gestão/Unidade: **170211**

II. Fonte de Recursos: **1033000000**

III. Programa de Trabalho: **233408**

IV. Elemento de Despesa: **339030**

V. Plano Interno: **4620U430SPU**

VI. Nota de Empenho: **NE000114 (Sei nº 50092467)**

PFN/AM:

- I. Gestão/Unidade: **170008**
- II. Fonte de Recursos: **1031000000**
- III. Programa de Trabalho: **171524**
- IV. Elemento de Despesa: **339030**
- V. Plano Interno: **PGMATEC2000**
- VI. Nota de Empenho: **NE000113 (Sei nº 50092440)**

SRTb/AM (Sede):

- I. Gestão/Unidade: **400062**
- II. Fonte de Recursos: **1000A002TQ**
- III. Programa de Trabalho: **235735**
- IV. Elemento de Despesa: **339030**
- V. Plano Interno: S6401SRA
- VI. Nota de Empenho: **NE000112 (Sei nº 50092394)**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#), Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Portal do Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br>) na rede mundial de computadores (*internet*), em atenção ao [§2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [§1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA CONDE MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 16:39:59.

JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA

Representante da Empresa

PATRICIA CLEUDA DE CASTRO FREITAS

Testemunha



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 13:16:08.

LUCIBELLE FERNANDES DE SOUZA

Testemunha



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 13:30:37.